

| | | |
|-----------|------------------|----|
| Protocolo | Fls. Nº | 53 |
| | Rubrica Resp. | M |

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PESQUISA MINERAL E PROMESSA DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO (Em Liquidação), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditamento contrato, de um lado **TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.554.452/0001-74, estabelecida na Rodovia GO-060, km 42, Santa Bárbara de Goiás - Go., neste ato representada pelo seu Diretor **BASÍLIO ANTÔNIO CAMPANHOLO**, CPF nº 260.186.831-72, aqui denominada simplesmente **TITÂNIO GOIÁS**, e, de outro lado, **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO – Empresa em Liquidação**, empresa de mineração, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, em funcionamento em Goiânia-GO., na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu liquidante, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia-GO, doravante chamada apenas **METAGO**, resolvem ajustar este terceiro (3º) termo aditivo ao contrato execução de pesquisa mineral e promessa de arrendamento, firmado entre as partes em 21 de agosto de 1991, conforme as cláusulas e condições adiante alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações

Fica alterado o item 1.2 da Clausula Primeira e os itens 3.3.1 e 3.3.4, da Clausula Terceira, os quais passam a ser considerados, a partir da assinatura deste instrumento, com a seguinte redação:

| | | |
|---------------|---------------|----|
| PROLIQUIDAÇÃO | Fls. Nº | 54 |
| | Rubrica Resp. | M |

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



"1.2 - A Promessa de arrendamento que ora faz a METAGO para a TITÂNIO GOIÁS, das jazidas de ilmeno-magnetita, areia e argila encontradas nas áreas de pesquisa objeto do presente contrato e cujas eventuais concessões de lavra vierem a ser outorgadas, de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula Terceira deste instrumento. Outros Minérios eventualmente encontrados na área, serão objeto de novas negociações entre as partes."

"3.3.1 – No caso de ilmeno-magnetita, royalties correspondentes a 7% (sete por cento) do valor do faturamento bruto mensal do minério, descontado apenas o ICMS, sem a incidência de fretes ou outros quaisquer encargos. Decorridos 12 (doze) meses da aprovação do relatório de pesquisa e não tendo a TITÂNIO GOIÁS iniciado os trabalhos de lavra esta se obriga a pagar a METAGO, Royalties de 7% (sete por cento) sobre o valor do minério, tomando como base de produção, 20% (vinte por cento) do consumo nacional, correspondendo hoje a 6.000 t de produção mensal bruta. Anualmente este valor será revisto pela publicação do consumo nacional no anuário mineral brasileiro."

"3.3.4 – No caso de areia e argila, royalties correspondente a 7% (sete por cento) do valor do faturamento bruto mensal do minério, descontado apenas o ICMS, sem a incidência de fretes ou outros quaisquer encargos."

Parágrafo Único - A Clausula Terceira é acrescida dos itens 3.3.5, 3.6 e 3.6.1, a seguir:

"3.3.5 - Os pagamentos a que se referem os itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.4, serão efetuados até o quinto (5º) dia após o recebimento das vendas realizadas pela TITÂNIO GOIÁS, devidamente discriminadas em notas fiscais, constantes de demonstrativos entregues à METAGO no mesmo ato dos pagamentos ora previstos."

"3.6 – A TITÂNIO GOIÁS, se compromete a iniciar a exploração comercial da areia e/ou argila no prazo de 06 (meses), após o aditamento de qualquer dos títulos de lavra que seja objeto dos Processos DNPM constante do contrato., sob pena de não ser concedido o direito de arrendamento "

"3.6.1 – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 3.6, a TITANIO GOIÁS pagará mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês até o início da lavra, royalties de 7% a METAGO em valor equivalente a produção mensal de 10.000 t de areia, tomando por base o Valor Referencial da Base de Cálculo do ICMS da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO), para a tonelada de AREIA NATURAL LAVADA - NA FONTE (PRODUTOR/EXTRATOR) – operação interna."

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Inalterações

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas
Rua 05 nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO

Rogério Brando Lima e Silva
Advogado - OAB/GO 74.121

Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO: 7.349

M

estabelecidas no Contrato de Execução de Pesquisa Mineral e Promessa de Arrendamento, firmado em 21 de agosto de 1991, bem como do Primeiro (1º) e Segundo (2º) Termo Aditivo, não alcançados pelo presente aditamento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

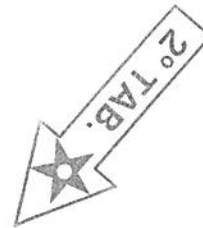
Goiânia, 26 de setembro de 2013.

p/TITÂNIO GOIÁS:


Rogério Brandão Lima e Silva
Rogério Brandão Lima e Silva
Advogado - OAB/GO nº 24.111

p/METAGO:


Jailton Paulo Naves
Liquidante da METAGO em liquidação



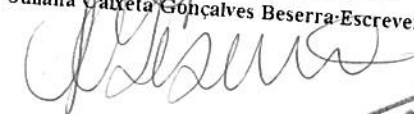
| | |
|---------------|----|
| METAGO | |
| Fls. Nº | 55 |
| Rubrica Resp. | m |

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Soares Gonçalves
CPF nº 821.715.641-72
RG nº

2. Clotilde Souza Frausino Pereira
CPF nº 129.241.641-68
RG nº 285150550-9


CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
02021308271027023007607 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ROGERIO BRANDÃO LIMA E SILVA *81215E*0032*. Dou fé.
Goiânia, 25 de setembro de 2013 - 14:46:17h.
Em Teste da Verdade.
Jullana Caixeta Gonçalves Beserra-Escrevente


2º Tabelionato do Notas
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escrevente
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA-GO